PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO
(*Denominação*)

A sociedade constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, de responsabilidade limitada, denominada *Coimbra Inovação Parque – Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde EM, S.A.*, e desenvolverá a sua actividade com sujeição ao disposto nos presentes estatutos e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(*Sede e formas de representação social*)

1. A sede social é no Pavilhão Centro de Portugal, Ínsua dos Bentos, Avenida da Lousã, freguesia de Almedina, concelho de Coimbra.
2. A sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do concelho, por simples deliberação do conselho de administração, que comunicará a decisão a todos os accionistas.
3. Quando o desenvolvimento das suas actividades o justificar, e observados os condicionalismos legais, o conselho de administração poderá deliberar a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO
(*Objecto social*)

1. A sociedade tem por objecto a exploração de actividades de interesse geral, a promoção do desenvolvimento local e regional e a gestão de concessões, designadamente a implementação, gestão e administração de parques empresariais, científicos e tecnológicos, o apoio à actividade económica e empresarial em geral, a construção de complexos industriais e a divisão de terrenos com a inclusão de melhoramentos (arruamentos, redes água, electricidade, telecomunicações, redes informáticas e outras infra-estruturas tecnológicas).
2. No âmbito do seu objecto social, caber-lhe-á:
    a) promover a elaboração, revisão, gestão e consultoria de projectos de infra-estruturas de apoio a todas as áreas funcionais das empresas e funcionamento e manutenção das infra-estruturas, serviços e instalações comuns, nomeadamente serviços administrativos e de apoio interno tais como limpeza, manutenção, informática e outros;
    b) a gestão e organização de regras de licenciamento das actividades económicas em causa e de estímulo ao desenvolvimento de processos de certificação ambiental e de qualidade;
    c) apoiar projectos de investigação, desenvolvimento e inovação tecnológica ou de valor científico, optando, preferencialmente, por projectos estabelecidos em parcerias;
    d) estimular processos de transferência de tecnologia para ou entre empresas do mesmo sector, especialmente, aquela gerada no país em geral e em Coimbra em particular;

e) coordenar a prestação de serviços técnicos, científicos e tecnológicos por parte de diferentes laboratórios e organismos ou entidades técnicas onde o Coimbra inovação Parque funcione como uma coordenadora virtual de uma rede de serviços, conferindo-lhe lógica sistémica de interesse sectorial;
f) apoiar projectos para aplicações industriais para os diversos sectores;
g) organizar e coordenar programas de formação de recursos humanos;
h) operacionalizar bancos de dados sobre informações estratégicas para negócios sobre inovação, ciência e tecnologia, promovendo a difusão de informações para os diversos sectores;
i) coordenar programas de gestão da qualidade e de gestão ambiental;
j) organizar eventos, simpósios e exposições.

3. A sociedade poderá praticar todos os actos permitidos por lei, directa ou indirectamente necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu objecto e de interesse comum aos accionistas.
4. A sociedade poderá ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.
5. A sociedade poderá ser sócia de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, de objecto igual ou diferente do seu, desde que prossiga o objecto contido nos presentes estatutos, e poderá adquirir as suas próprias acções e obrigações e realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E OUTROS MEIOS DE FINANCIAMENTO

ARTIGO QUINTO
(Capital social e sua representação)

1. O capital social, à data da constituição da sociedade, é de cento e cinquenta mil euros integralmente subscrito e realizado.
2. O capital social encontra-se subscrito da seguinte forma:
   a) quinze mil e trezentas acções pelo Município de Coimbra correspondentes a setenta e seis mil e quinhentos euros, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
   b) três mil e seiscentos acções pela Associação Tecnopolo de Coimbra correspondentes a dezoito mil euros, equivalente a doze por cento do capital social;
   c) três mil e seiscentas acções pela Coimbra Vita – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A., correspondentes a dezoito mil euros, equivalente a doze por cento do capital social;
   d) duas mil e quatrocentas acções pela Parque Expo 98, S.A. correspondentes a doze mil euros, equivalente a oito por cento do capital social;
   e) mil e duzentas acções pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra correspondentes a seis mil euros, equivalente a quatro por cento do capital social;

f) mil e duzentas acções pela Associação Industrial Portuguesa correspondentes a seis mil euros, equivalente a quatro por cento do capital social;
g) mil e duzentas acções pelo Banco Espírito Santo, S.A. correspondentes a seis mil euros, equivalente a quatro por cento do capital social;
h) seiscentas acções pelos Serviços de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) correspondentes a três mil euros, equivalente a dois por cento do capital social;
i) seiscentas acções pelo Clube de Empresários de Coimbra correspondentes a três mil euros, equivalente a dois por cento do capital social;
j) trezentas acções pelo Centro de Neurociências e Biologia Celular correspondentes a mil e quinhentos euros, equivalente a um por cento do capital social.

3. O capital social é representado por trinta mil acções com um valor nominal de cinco euros cada uma, sendo representadas por títulos obrigatoriamente nominativos que podem ser de cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções, podendo os accionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

ARTIGO SEXTO
(*Aumento do capital social*)

Por proposta fundamentada do conselho de administração, e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital de sociedade que se tornem necessários para assegurar uma equilibrada expansão da sua actividade.

ARTIGO SÉTIMO
(*Dos accionistas e da sua preferência nos aumentos de capital social*)

1. Só poderão ser accionistas, para além dos membros fundadores, outras pessoas colectivas ou singulares que possam contribuir para o desenvolvimento do objecto social da sociedade.

2. Quando houver aumentos de capital social, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral em reunião expressamente convocada para esse efeito.

ARTIGO OITAVO
(*Prestações acessórias*)

A assembleia geral poderá deliberar a exigibilidade de prestações acessórias, a todos os accionistas, de forma gratuita, até ao montante de duas vezes o montante do capital social, sendo a obrigação de cada accionista proporcional à sua participação no capital.

ARTIGO NONO
(*Da transmissão de acções*)

1. As acções só poderão ser transmitidas a pessoas jurídicas que possam, nos termos do número um do artigo sétimo, destes estatutos, ser sócias da sociedade.
2. A transmissão de acções está sujeita ao consentimento da assembleia geral, a conceder em deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

3. Quando um accionista quiser vender, no todo ou em parte, as acções que possui, deverá solicitar o consentimento à sociedade, em carta registada com aviso de recepção, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente preço, condições de pagamento e a identificação do pretendido adquirente.
4. No prazo de sessenta dias, a assembleia geral deliberará sobre o pedido de consentimento e, não o fazendo, será livre a transmissão de acções desde que em favor de pessoa jurídica que possa ser sócia da sociedade.
5. No caso de ser recusado o consentimento, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra entidade, nas condições previstas nestes estatutos e, supletivamente, no código das sociedades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO
(*Da emissão de obrigações*)

Por proposta fundamentada do conselho de administração e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral poderá deliberar emitir obrigações, fixando as condições da emissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(*Dos órgãos sociais*)

1. São órgãos sociais:
   a) A assembleia geral;
   b) O conselho de administração;
   c) O conselho científico e tecnológico;
   d) O fiscal único;
   e) O secretário da sociedade.
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais durará até a data da tomada de posse dos novos membros que os substituam.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(*Natureza da Assembleia Geral*)

1. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.
2. Têm direito de voto os accionistas titulares de acções registadas em seu nome até ao dia anterior à data designada para a reunião da assembleia geral.
3. Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(*Funcionamento das reuniões*)

A assembleia geral reúne anualmente até trinta e um de Março de cada ano e especialmente para proceder a eleições ou a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, indicando os assuntos a tratar e a justificação da necessidade da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(*Convocação das reuniões*)

1. A assembleia geral será convocada nos termos legais e por carta registada enviada a todos os sócios, devendo, entre a data de expedição e a data da assembleia geral, mediar, pelo menos, vinte e um dias.
2. A assembleia geral poderá funcionar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de dois terços do capital social.
3. No caso de a assembleia geral, regularmente convocada nos termos da lei e destes estatutos, não poder funcionar por falta de quorum, proceder-se-á, de imediato, à convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser diferentemente, para se efectuar nos trinta dias posteriores, mas não antes de quinze dias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(*Representação*)

A representação dos accionistas, para efeitos de participação na assembleia geral e de exercício de funções nos órgãos sociais, poderá ser feita por qualquer pessoa e será comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral por simples carta emanada do respectivo órgão competente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(*Mesa da assembleia geral*)

A Mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que deverão ser accionistas ou seus representantes, todos eleitos por três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(*Deliberações*)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposições imperativas em sentido contrário ou do disposto no presente pacto social em sentido diverso.
2. A assembleia geral fixará o processo de realização das votações e do respectivo apuramento.
3. Será necessário o voto favorável de uma maioria de dois terços do capital social presente para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:
    a) aumento do capital social, de acordo com o disposto no artigo sexto e número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos;
    b) alteração do objecto social;
    c) fusão, cisão ou dissolução;
    d) alteração dos estatutos;
    e) admissão de novos accionistas;

f) emissão de obrigações.

4. Pela mesma maioria de dois terços do capital social, pode a assembleia geral delegar no conselho de administração a tomada de decisões sobre as matérias referidas no número anterior, desde que tal delegação não se mostre contrária à lei.
5. A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(*Local das reuniões*)

1. A assembleia geral deve ser efectuada na sede da sociedade;
2. O presidente da Mesa da assembleia geral pode escolher outro local do concelho de Coimbra, desde que as instalações da sede não permitam a reunião em condições satisfatórias.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO
(*Atribuições em geral*)

1. A administração será exercida por um conselho de administração composto por cinco, sete ou nove membros, a eleger em assembleia geral por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles presidente.
2. Na falta de designação pela assembleia geral, o conselho de administração escolherá o seu presidente, podendo substituí-lo em qualquer momento.
3. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(*Competência específica*)

Ao conselho de administração compete especialmente, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe esteja consignado:

a) dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações que caibam nos limites do exercício da sua actividade económica e financeira e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à competência da assembleia geral;
b) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, podendo desistir, transigir e confessar em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade;
c) elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e as contas e um plano de actividades e orçamentos anuais e submetê-los à apreciação da assembleia geral;
d) decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;
e) propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei ou pelos presentes estatutos;
f) fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;
g) definir a organização interna dos serviços da sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir os correspondentes regulamentos e instruções;

h) contratar, nomear e transferir quaisquer trabalhadores da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados actos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e áreas de competência funcional;
i) constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
j) resolver todos os demais assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(*Delegação de competências*)

1. O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.
2. O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, presidida por um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(*Vinculação da sociedade*)

1. A sociedade obriga-se:
   a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
   b) pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador nos limites dos poderes deste;
   c) pelas assinaturas de um ou mais procuradores, nos termos e dentro dos respectivos poderes;
   d) pela assinatura de um administrador-delegado no âmbito da respectiva delegação de competências.
2. Em assuntos de mero expediente que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidade para a sociedade, basta a assinatura de um administrador.
3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(*Reuniões*)

1. O conselho de administração reúne sempre que convocado, por escrito, pelo presidente ou por dois outros administradores.
2. As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio escrito.
3. O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses.
4. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade, em caso de empate.
6. Os membros do conselho de administração podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar vencido, com respectiva declaração de voto vencido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prestação de caução pelos membros do conselho de administração)

Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI
O CONSELHO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Composição e funcionamento)

1. O conselho científico e tecnológico é composto por um número ímpar de membros em número não superior a quinze.
2. Os membros podem ser pessoas colectivas, devendo, nesse caso, indicar a pessoa física que as represente.
3. Os membros do conselho científico e tecnológico serão eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, reelegíveis por uma ou mais vezes, devendo a lista proposta indicar a pessoa que desempenhará o cargo de presidente.
4. O conselho científico e tecnológico reunirá, ordinariamente uma vez por ano para elaborar parecer sobre as actividades desenvolvidas no *Coimbra inovação Parque* e, extraordinariamente, por solicitação do conselho de administração.
5. O conselho científico e tecnológico dará parecer sobre os projectos a instalar no *Coimbra inovação Parque* bem como a sua adequação ao objecto social da sociedade.

CAPÍTULO VII
FISCAL ÚNICO

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Fiscalização da actividade social)

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por fiscal único e um suplente, que serão ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e que não serão accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e que poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. A assembleia geral designará o fiscal único e o respectivo suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Auditoria externa)

1. A assembleia geral poderá acometer a auditores externos, sem prejuízo da competência do fiscal único, a auditoria das contas da sociedade.
2. O fiscal único tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO VIII
Secretário da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
(Designação e competências)

1. O cargo de secretário da sociedade será exercido por pessoa singular com curso superior adequado ao desempenho das funções ou por solicitador.

2. A designação do secretário da sociedade compete ao conselho de administração, coincidindo a duração das suas funções com a do mandato dos restantes órgãos sociais.
3. As suas competências são as previstas na lei geral.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES COMUNS FINAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO
(Actas)

1. Das reuniões do conselho de administração serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.
2. Das reuniões da assembleia geral serão sempre lavradas actas, apenas assinadas pelo presidente da Mesa da assembleia geral e pelo secretário, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO
(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser elaborado pelo menos um balanço anual, com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO
(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a Assembleia geral determinar, após prévia afectação das verbas que a lei e os estatutos imponham.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros da Mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único são fixadas pela assembleia geral que poderá deliberar que algum ou alguns não sejam remunerados ou o sejam por meio de senhas de presença, podendo ainda, para efeito, mandatar uma comissão de remunerações, que eleja, composta por três membros que não têm de ser accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
(Litígios e foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ao conselho de administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, pela maioria de dois terços do capital social.
2. Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuados por uma comissão liquidatária a designar pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Designação dos membros dos corpos sociais)

Para o primeiro mandato ficam designadas as seguintes pessoas:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente – Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, ora outorgante, por designação do accionista Município de Coimbra.

Secretário – Prof. Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, ora outorgante, por designação do accionista Centro de Neurociências e Biologia Celular.

Conselho de Administração

Presidente – Eng.º Horácio Augusto de Pina Prata, casado, residente na Rua Aires de Campos, n.º 16, em Coimbra, por designação do accionista Município de Coimbra.

Vice Presidente – Prof. Doutor Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos, ora outorgante, por designação da accionista Coimbravita – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A..

Secretário – Prof. Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes, ora outorgante, por designação da accionista Associação Tecnopolo de Coimbra.

Vogal – Eng.º Manuel Azevedo Leite Braga, casado, residente na Rua Agostinho Neto, n.º 42 – 5.º A, em Lisboa, por designação da accionista Parque Expo 98, S.A..

Vogal – Eng.º Gil Silva Patrão, casado, residente em Cruz do Bispo, Lote 7, St.º António dos Olivais, Coimbra.

Fiscal Único – Pinto Castanheira & P. Martinho, SROC, Ld.ª - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua João Machado, n.º 100, Edifício Coimbra, sala 503, Coimbra, inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 175, representada pelo Dr. António Pinto Castanheira, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13, Santa Clara, Coimbra, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 466.

Suplente – Dr. Luís Manuel Baptista Gonçalves Almeida, com residência profissional na Urbanização Ar e Sol, lote 17 – 1.º B, em Coimbra, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 879.